HARBOUR NAUTILUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 43.596.847/0001-93

("Fundo")

FATO RELEVANTE

O **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, e a **HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.040.900/0001-00, na qualidade de administrador e gestor, respectivamente, do Fundo ("Administrador" e "Gestor", respectivamente), servem-se do presente para informar aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral o que segue.

Em 16 de junho de 2026, o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.998/0001-90, responsável pela administração fiduciária do Fundo na referida data ("Daycoval"), encaminhou aos Cotistas convocação de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada por meio de procedimento de consulta formal ("Consulta Formal"), cuja ordem do dia compreendia, entre outras matérias: (a) a transferência dos serviços de administração do Fundo para o Administrador ("Transferência de Administração"); e (b) o aumento da taxa de administração devida pela classe única do Fundo ("Classe" e "Aumento de Taxa", respectivamente), sendo certo que o Aumento de Taxa, caso aprovado, apenas produziria efeitos a partir do dia 14 de janeiro de 2027, em razão do disposto no Artigo 50, parágrafo único, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que garante aos cotistas período de dissidência ("Período de Dissidência").

Em decorrência do Período de Dissidência, a Consulta Formal estabeleceu que, uma vez aprovadas as matérias constantes da ordem do dia, o Regulamento do Fundo passaria a vigorar desde a Data de Transferência (conforme definida na Consulta Formal) até o término do Prazo de Dissidência apenas com as alterações relativas à Transferência de Administração, sem as alterações relativas ao Aumento de Taxa ("1ª Versão"), que apenas seriam implementadas ao final do Período de Dissidência, em 14 de janeiro de 2027, quando uma nova versão do Regulamento seria divulgada pelo Administrador ("2ª Versão").

Adicionalmente, os quóruns aplicáveis à aprovação das matérias constantes da ordem do dia, conforme definidos na Consulta Formal, observariam aqueles previstos no Regulamento, quais sejam, a maioria das Cotas presentes para fins da Transferência de Administração e a maioria das Cotas em circulação para fins do Aumento de Taxa, nos termos dos itens 10.4 e 10.4.2 do Regulamento vigente na data de envio da Consulta Formal.

Ocorre que, em 29 de junho de 2026, foi divulgado o termo de apuração da Consulta Formal pelo Daycoval, indicando que haviam sido recebidas respostas de Cotistas do Fundo representando 6,72% (seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) das Cotas em circulação, sendo que todas as manifestações recebidas foram favoráveis às matérias deliberadas na Consulta Formal, razão pela qual o Daycoval considerou aprovadas todas as matérias constantes da ordem do dia ("Termo de Apuração"), bem como aprovou a versão consolidada do Regulamento do Fundo, considerando a 2ª Versão constante da Consulta Formal.

Diante do exposto, o Administrador e o Gestor esclarecem que existem inconsistências no Termo de Apuração divulgado pelo Daycoval, uma vez que (i) o número de manifestações recebidas dos Cotistas não atingiu o quórum necessário para a aprovação do Aumento de Taxa submetido à Consulta Formal; e (ii) foi divulgada a versão consolidada do Regulamento que não refletia adequadamente as deliberações efetivamente aprovadas no âmbito da Consulta Formal.

Sem prejuízo do disposto acima, ressaltam que a Transferência de Administração foi regularmente aprovada pelos Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento.

Sendo assim, informam que, por meio de *Instrumento Particular de Alteração do Fundo* divulgado nesta data, realizaram a retificação do Regulamento, de forma a refletir a 1ª Versão, a qual contempla exclusivamente as alterações relacionadas à Transferência da Administração do Fundo, regularmente aprovada pelos Cotistas, restabelecendo os termos e condições das taxas devidas pelo Fundo e/ou pela Classe aos patamares vigentes anteriormente à transferência de administração, isto é, sem considerar o Aumento de Taxa ("Retificação").

Adicionalmente, esclarecem que a Retificação produzirá efeitos retroativos à data de divulgação do Termo de Apuração, assegurando que, desde então, sejam observadas as taxas efetivamente aplicáveis ao Fundo e à Classe. Dessa forma, não haverá qualquer impacto econômico adverso aos Cotistas em decorrência das inconsistências verificadas na apuração e divulgação dos resultados da Consulta Formal.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste Fato Relevante terão o significado que lhes for atribuído na Consulta Formal e/ou no Regulamento.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gestor